

SECÇÃO II
Deveres e direitos dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 12.º
(Deveres)

- 1- Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal, entre outros previstos na lei:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia Municipal, das comissões e dos grupos de trabalho a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que forem eleitos ou designados, sob proposta do Plenário ou dos respetivos grupos municipais;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus pares;
 - e) Observar e respeitar o Regimento da Assembleia Municipal e a autoridade legítima da Mesa na condução dos trabalhos;
 - f) Contribuir, pela sua diligência e pelo seu empenhamento, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal, observando e cumprindo as leis e os regulamentos que regem o Poder Local Democrático;
 - g) Contactar as populações, as organizações que as representem e outras instituições ou organizações atuando no Concelho, sempre que tal se mostre necessário para o exercício das competências da Assembleia Municipal.
- 2- Os membros da Assembleia Municipal devem justificar por escrito, junto da Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de 5 dias, qualquer falta a reunião, cuja decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

Artigo 13.º
(Direitos)

- 1- Os membros da Assembleia Municipal são titulares, entre outros legalmente previstos, dos seguintes direitos:
 - a) Senhas de presença e subsídio de transporte;
 - b) Ajudas de custo, quando em representação da Assembleia e mediante prévia solicitação do interessado ao Presidente da Assembleia;
 - c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - d) Cartão especial de identificação;
 - e) Passaporte especial, quando em representação da autarquia;
 - f) Viatura municipal, quando em serviço da Assembleia Municipal, a requisitar mediante pedido fundamentado, à Câmara Municipal através do Presidente da Assembleia Municipal;
 - g) Proteção em caso de acidente;
 - h) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;



- i) Proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - j) Apoio, nos termos da lei, nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções, cujos encargos serão suportados através da Câmara Municipal.
- 2- Os membros da Assembleia Municipal detêm, no âmbito das atividades da Assembleia Municipal, os seguintes direitos:
- a) Apresentar propostas, pareceres, saudações, moções e requerimentos, bem como votos de louvor, congratulação, protesto e pesar;
 - b) Apresentar propostas de recomendação à Câmara Municipal desde que as matérias que constituem o seu objeto estejam contidas nas atribuições do Município, nas competências da Câmara e os atos cuja prática é recomendada estejam em conformidade com a lei;
 - c) Apresentar propostas sobre matérias do âmbito das atribuições do Município e da competência da Assembleia Municipal, cuja iniciativa não esteja, legalmente, reservada à Câmara Municipal;
 - d) Propor que a Assembleia Municipal tome posição perante o poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
 - e) Solicitar, por intermédio do Presidente da Assembleia, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia, os quais serão encaminhados para a entidade competente para fornecer a informação;
 - f) Solicitar, por intermédio do Presidente da Mesa, à Câmara Municipal e receber, no prazo máximo de vinte dias, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, bem como pronunciar-se e formular perguntas ao Presidente da Câmara acerca das matérias que constam da informação escrita apresentada por este;
 - g) Fazer perguntas à Câmara Municipal, sobre quaisquer atos praticados por aquela;
 - h) Intervir nos debates e participar nas deliberações, nos termos previstos na lei e no Regimento;
 - i) Recorrer, verbalmente ou por escrito, para o Plenário das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente e reclamar para a Mesa das suas próprias deliberações, invocando, sob pena de indeferimento liminar, as disposições legais em que fundamentam a respetiva petição;
 - j) Propor, por escrito, no âmbito da ação fiscalizadora da Assembleia Municipal, a realização de inquéritos à atuação da Câmara, dos Serviços Municipalizados e das empresas municipais, nos termos legais;
 - k) Tomar a iniciativa de propor ao Presidente da Assembleia Municipal que convide pessoas de reconhecida projeção na sociedade para usar da palavra em sessões da Assembleia Municipal;
 - l) Apresentar moções de censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros, nos termos da lei.

SECÇÃO III **Garantias de imparcialidade**

Artigo 14.º **(Casos de impedimento)**

- 1- Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em deliberação ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Loures, nos seguintes casos:

